

Aracruz, 02 de Outubro de 2019.

MENSAGEM N.º 049/2019

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 049/2019, que dispõe sobre **VAGAS, SALÁRIO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** para Guarda-Vidas que ficarão sob a supervisão do Corpo de Bombeiros, conforme o Convênio de nº 009/2017 – CBMES e o Município de Aracruz/ES para estarem atuando durante a Temporada do Verão 2019/2020 no período de **21/12/19 a 01/03/2020**. Esta contratação temporária tem como objetivo a atuação no Serviço de Salvamento Marítimo na Orla Marítima de Aracruz.

Em função das atribuições do cargo de Guarda-Vidas que é realizar tarefas de vigilância e salvamento para prevenir afogamentos e salvar vidas; orientar no que se refere a abordagem de banhistas com animais na praia, práticas esportivas e salvamento na orla marítima do Município é necessário um salário compatível com o mercado para possibilitarmos um número maior de candidatos na seleção para Guarda-Vidas.

Este trabalho é realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e é uma das ações da Temporada de Verão 2019/2020.

Diante do exposto, esperamos contar com a habitual atenção dessa Câmara Municipal, no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 049, DE 02/10/2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República, fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 60 (sessenta) guarda-vidas, para atuarem durante a Temporada de Verão 2019/2020 no período de 21/12/2019 a 01/03/2020, na Orla Marítima do Município de Aracruz/ES.

Parágrafo único. A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 2º Aos servidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame, a Lei Municipal n.º 4.143 de 10/11/2017 e Lei Municipal n.º 2.994/2007 de 15/02/2007, naquilo que lhes for pertinente.

Art. 3º Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto à carga horária mensal, prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da Lei Municipal n.º 2.994/2007 de 15/02/2007. A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas em regime de escala pré-determinada.

Art. 4º Ficam responsáveis pela contratação dos 60 (sessenta) guarda-vidas a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD.

Art. 5º Fica estipulado à remuneração mensal no valor de R\$ 1.157,25 (um mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para as contratações de apoio no período da Temporada do Verão 2019/2020, para função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível em tal função.

Art. 6º Fica garantido aos contratados por meio desta Lei o recebimento do Auxílio Alimentação, de igual valor ao recebido pelos demais Servidores Públicos do Município de Aracruz, conforme previsto na Lei 3.424/2011 e suas alterações.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput será fornecido diretamente em folha de pagamento tendo em vista a natureza transitória da contratação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 02 de Outubro de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal